

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.814 /

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, FAIXAS DE TERRAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DE UMA REDE COLETORA DE ESGOTOS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

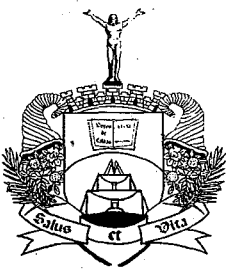
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar por acordo ou judicialmente, faixas de terras identificadas nas plantas e memoriais descritivos que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, situadas no loteamento bairro São José, assim descritas:

- I – faixa de área com largura igual a 3,00m, destacada do lote 50 da quadra 19, de propriedade de Julio Cesar Dias, perfazendo 150,00m², com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

“A referida faixa tem seu início no marco nº 1, localizado no alinhamento predial e divisa da Av. Fosco Pardini e os lotes nºs 49 e 50, deste segundo pelo alinhamento divisa dos lotes nºs 49, 47, 46 e 45 numa distância de 50,00m encontra-se o marco nº 2, localizado no alinhamento divisa dos lotes nºs 45, 44, 50 e 51, deste defletindo-se a direita e seguindo pelo alinhamento divisa dos lotes nºs 50 e 51 numa distância de 3,00m encontra-se o marco nº 3, deste defletindo-se a direita e seguindo numa distância de 5,00m no sentido da Av. Fosco Pardini encontra-se o marco nº 4, localizado no alinhamento predial e divisa do lote com a Av. Fosco Pardini, deste defletindo-se a direita e seguindo pelo alinhamento divisa numa distância de 3,00m encontra-se o marco nº 1, onde teve início e fim esta descrição totalizando uma área de 150,00m²”;

- II – faixa de área com largura igual a 3,00m, destacada do lote 51 da quadra 19, de propriedade de Vitor Marques, perfazendo 150,00m², com as seguintes medidas, vértices e confrontações:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

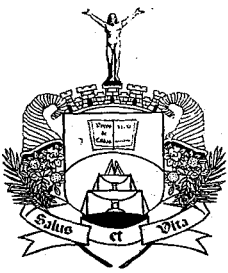
DECRETO Nº 11.814 - fl. 2 /

“A referida faixa tem seu início no marco nº 2, localizado no alinhamento divisa dos lotes nºs 45, 44, 50 e 51 da quadra 19, deste seguindo pelo alinhamento divisa dos lotes nºs 44, 43, 42, 41 e 40 numa distância de 50,00m encontra-se o marco nº 5, deste defletindo-se a direita e seguindo pelo alinhamento divisa dos lotes nºs 51 e 52 numa distância de 3,00m encontra-se o marco nº 6, deste defletindo-se a direita e seguindo numa distância de 50,00m encontra-se o marco nº 3 localizado no alinhamento divisa dos lotes nºs 51 e 50, deste defletindo-se a direita e seguindo pelo alinhamento divisa numa distância de 3,00m encontra-se o marco nº 2, onde teve início e fim esta descrição, totalizando uma área de 150,00m²;

III – faixa de área com largura igual a 3,00m, destacada do lote 52 da quadra 19, de propriedade de Vitor Marques, perfazendo 171,09m², com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

“A referida área tem seu início no marco nº 5, localizado no alinhamento divisa dos lotes nºs 40, 51 e 52, deste defletindo-se a direita e seguindo numa distância de 17,00m encontra-se o marco nº 7, deste defletindo-se a esquerda e seguindo numa distância de 9,50m encontra-se o marco nº 8 deste defletindo-se a direita e seguindo numa distância de 21,75m encontra-se o marco nº 9, deste defletindo-se a esquerda e seguindo numa distância de 6,50m encontra-se o marco nº 10 localizado no alinhamento divisa dos lotes nºs 9 e 52 da quadra 19, deste defletindo-se a direita e seguindo pelo alinhamento divisa dos lotes nºs 9 e 52 numa distância de 3,25m encontra-se o marco nº 11, deste defletindo-se a direita e seguindo numa distância de 6,00m encontra-se o marco nº 12, deste defletindo-se a direita e seguindo numa distância de 21,75m encontra-se o marco nº 13, deste defletindo-se a esquerda e seguindo numa distância de 11,00m encontra-se o marco nº 14, deste defletindo-se a direita e seguindo numa distância de 16,00 encontra-se o marco nº 6 localizado no alinhamento divisa dos lotes nºs 52 e 51, deste defletindo-se a direita e seguindo pelo alinhamento divisa dos lotes numa distância de 3,00m encontra-se o marco nº 5, onde teve início e fim esta descrição, totalizando uma área de 171,09m².”

Art. 2º. As desapropriações de que trata este Decreto têm por finalidade a implantação de uma rede coletora de esgotos objetivando a coleta de esgotos domésticos das residências localizadas na rua Ranulfo Figueiredo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.814 - fl. 3 /

Art. 3º. Compete ao Departamento Municipal de Água e Esgoto formalizar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto, inclusive as escrituras e registros dos imóveis ora desapropriados junto ao Serviço Registral de Imóveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes das desapropriações de que trata este Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

ELOÍRIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

ALAIR ASSIS

Diretor-Presidente do DMAE